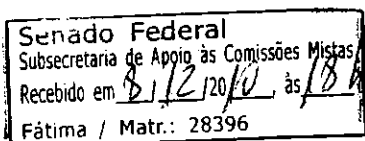




CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-514

00032



Emenda a Medida Provisória nº 514 de 2010

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Altera o caput do art. 60 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

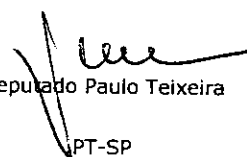
"Art. 60. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse referente a lote ou fração ideal não superiores a 250m², após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal .

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Alteração vinculada à revogação do inciso III do parágrafo único (renumerado como §1º) do art. 59 da Lei nº 11.977, de 2009, que não estabelece limite de área de lote para fins de legitimação de posse. O requisito da área ou fração inferior a 250 m² passa a ser exigido para a conversão da legitimação de posse em propriedade, com base na usucapião especial de imóvel urbano, de que trata o art. 60.

Sala das Sessões 08, de dezembro de 2010.


Deputado Paulo Teixeira
PT-SP



D1A0D02822